

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 129/2024

Autoria: RODRIGO DA SILVA SANTOS

Caldas Novas, GO, 16 de Setembro de 2024

"Dispõe sobre a criação e a obrigatoriedade de implantação de Espaços Multissensoriais em todas as praças públicas do município de Caldas Novas, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação e implantação de Espaços Multissensoriais em todas as praças públicas do município de Caldas Novas, com o objetivo de promover a inclusão, o bem-estar e o desenvolvimento cognitivo de pessoas com deficiência, crianças e idosos.

Art. 2º - Os Espaços Multissensoriais devem ser compostos por elementos que estimulem os cinco sentidos (visão, audição, tato, paladar e olfato), visando proporcionar experiências interativas e inclusivas. Estes elementos podem incluir:

I - **Elementos visuais:** Iluminações especiais, cores vibrantes, painéis interativos, murais artísticos, entre outros;

II - **Elementos sonoros:** Áreas com fontes de som suave, música relaxante, ou instrumentos sonoros interativos;

III - **Elementos táteis:** Superfícies texturizadas, materiais macios e ásperos para toque, e equipamentos acessíveis para estimulação sensorial;

IV - **Elementos olfativos:** Jardins sensoriais com plantas aromáticas e flores de diversas fragrâncias;

V - **Elementos gustativos:** Quando viável, áreas específicas para feiras ou eventos que incluam experiências gastronômicas saudáveis e educativas.

Art. 3º - As praças deverão ser adaptadas e projetadas de forma a garantir a acessibilidade universal, contemplando rampas, pisos táteis, placas informativas em Braille, e equipamentos que atendam a pessoas com mobilidade reduzida e deficiência visual.

Art. 4º - Os Espaços Multissensoriais deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionalidade, cabendo à Secretaria Municipal de Obras e à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente a responsabilidade pela manutenção periódica.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e cooperações técnicas com a iniciativa privada, organizações não-governamentais e instituições de ensino, para a implantação e manutenção dos Espaços Multissensoriais.

Art. 6º - Fica determinado que as novas praças a serem construídas no município de Caldas Novas já deverão contemplar, em seus projetos arquitetônicos, os Espaços Multissensoriais, seguindo as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rodrigo - NOVO', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a distinct flourish at the end.

Professor Rodrigo – NOVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir que todas as praças públicas de Caldas Novas contem com Espaços Multissensoriais, criando ambientes inclusivos que proporcionem estímulos sensoriais para pessoas de todas as idades e condições. A criação de tais espaços atende à crescente demanda por ambientes que promovam a acessibilidade universal, permitindo que pessoas com deficiências físicas, sensoriais e cognitivas possam usufruir das praças de forma plena.

Os Espaços Multissensoriais incentivam o bem-estar, a interação social e o desenvolvimento cognitivo, além de servirem como um atrativo turístico, fortalecendo a imagem de Caldas Novas como uma cidade que valoriza a inclusão e o bem-estar da comunidade. Este projeto de lei está em consonância com as políticas de desenvolvimento urbano sustentável e com o compromisso de promover igualdade de acesso aos espaços públicos.